

# Regimento do Conselho de Unidades de I&D da FCT-NOVA

(versão de 13/5/20)

## Artigo 1º

### **Objeto**

É objeto do presente regulamento o regime de funcionamento do Conselho de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-NOVA), cuja constituição, natureza, composição e competências são descritas na secção VIII dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 8189/2019 e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019 (Estatutos da FCT-NOVA).

## Artigo 2º

### **Natureza e Composição**

1. O Conselho de Unidades de I&D é um órgão colegial consultivo para assuntos que se relacionem com as atividades das Unidades de I&D e polos das Unidades de I&D e com a política científica da FCT-NOVA.
2. O Conselho de Unidades de I&D é composto pelos Coordenadores das Unidades de I&D da FCT-NOVA avaliadas com classificação de Muito Bom ou superior pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP.
3. O Presidente do Conselho de Unidades de I&D é o Coordenador Geral das Unidades de I&D, eleito por maioria absoluta de entre os membros do órgão.

## Artigo 3º

### **Competências**

1. As competências do Conselho de Unidades de I&D são definidas no Art.º 28 dos Estatutos da FCT-NOVA.
2. No âmbito das competências relacionadas com as atividades das Unidades de I&D e com a política científica da FCT-NOVA, o Conselho de Unidades de I&D pode:
  - a) Contribuir para a definição de estratégias de desenvolvimento da política científica da FCT-NOVA, em articulação com o Conselho Científico, através dos seus representantes no mesmo, e do disposto no nº 2 do Art.º 35 dos Estatutos da FCT-NOVA;
  - b) Contribuir para a definição de estratégias de captação e gestão de financiamentos para as Unidades de I&D;
  - c) Contribuir para o fomento de políticas de interligação das atividades de investigação das Unidades de I&D com as atividades de ensino, nomeadamente a nível pós-graduado, com as atividades de ligação à sociedade e transferência de conhecimento e tecnologia, e com as atividades de disseminação e comunicação da FCT-NOVA;
  - d) Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de promoção de colaboração interdisciplinar entre as Unidades de I&D;
  - e) Pronunciar-se sobre assuntos respeitantes à relação da FCT-NOVA com a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., e outras agências nacionais e internacionais de investigação e/ou inovação.

## Artigo 4º

### **Representantes do Conselho de Unidades de I&D no Conselho Científico da FCT-NOVA**

1. Nos termos do Art.º 28 b) dos Estatutos da FCT-NOVA, compete ao Conselho de Unidades de I&D eleger os seus cinco representantes no Conselho Científico da FCT-NOVA.
2. A eleição é realizada por votação secreta, votando cada membro do Conselho em cinco membros, sendo eleitos os cinco membros mais votados.
3. Serão efetuadas votações de desempate, se necessário.
4. No caso de se verificar a existência de incompatibilidade de algum(ns) dos cinco membros mais votados, será(ão) eleito(s) o(s) membro(s) que tenham obtido sucessivamente mais votos, ou, se necessário, será promovida nova eleição para o número de representantes por eleger.

## Artigo 5º

### **Reuniões e Funcionamento**

1. O funcionamento do Conselho de Unidades de I&D rege-se pelo estipulado no Código do Processo Administrativo para os órgãos colegiais consultivos e nos termos do Art.º 27 dos Estatutos da FCT-NOVA.
2. O Conselho de Unidades de I&D reúne em reuniões ordinárias e extraordinárias:
  - a) As reuniões ordinárias devem ter lugar pelo menos de 6 em 6 meses, por convocatória do Presidente.
  - b) As reuniões extraordinárias terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente, ou sempre que um terço dos seus membros o solicite.
3. Por proposta do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho de Unidades de I&D, podem ser convidados a participar nas reuniões do órgão, sem direito de voto, outras personalidades internas ou externas à FCT-NOVA.
4. Sempre que um membro do Conselho de Unidades de I&D estiver pontualmente indisponível para estar presente numa reunião pode fazer-se substituir na mesma por solicitação ao Presidente após receção da convocatória. O substituto poderá ser mandatado pelo membro substituído para exercer o direito de voto.
5. No âmbito das suas atividades e competências o Conselho de Unidades de I&D pode promover a constituição de grupos de trabalho, para estudo de questões específicas.
6. As reuniões poderão decorrer presencialmente ou, em caso de impedimento justificado de reunião presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.
7. A utilização dos meios a que se refere o número anterior não é compatível com a votação por escrutínio secreto nas situações em que, nos termos legais ou regulamentares, a deliberação o requeira.
8. As atas das reuniões do Conselho de Unidades de I&D serão disponibilizadas na página internet do Conselho de Unidades de I&D, no sítio da FCT-NOVA.

## Artigo 6º

### **Alterações ou Revisões**

1. Compete, nos termos do Art.º 28, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da FCT-NOVA, ao Conselho de Unidades de I&D propor, rever ou alterar o Regimento sempre que tal se torne necessário devido a alteração legal ou estatutária, ou por proposta de qualquer dos seus membros.
2. As revisões ou alterações ao Regimento carecem de aprovação por maioria absoluta.

(Não faz parte do Regimento, apenas para referência - extrato do CPA)

## **CAPÍTULO II**

### **Dos órgãos colegiais**

Artigo 21.º

#### **Presidente e secretário**

1 - Sempre que a lei não disponha de forma diferente, cada órgão colegial da Administração Pública tem um presidente e um secretário, a eleger pelos membros que o compõem.

2 - Cabe ao presidente do órgão colegial, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 - O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.

4 - O presidente, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

Artigo 22.º

#### **Suplência do presidente e do secretário**

1 - Salvo disposição legal, estatutária ou regimental em contrário, intervêm como suplentes do presidente e do secretário de qualquer órgão colegial, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, respetivamente, o vogal mais antigo e o vogal mais moderno.

2 - No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, intervêm como suplentes, respetivamente, o vogal de mais idade e o vogal mais jovem.

3 - Em caso de conflito entre o presidente e o órgão quanto aos pressupostos de intervenção de um seu suplente, prevalece a vontade colegial quando não caiba a outro órgão a competência para o dirimir.

Artigo 23.º

#### **Reuniões ordinárias**

1 - Na falta de determinação legal, estatutária ou regimental ou de deliberação do órgão, cabe ao presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 24.º

#### **Reuniões extraordinárias**

1 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente, salvo disposição especial.

2 - O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 - Se o presidente não proceder à convocação requerida nos termos do n.º 2, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, quando aqueles se encontrem registados nos termos estatutários ou regimentais, ou publicitando-a mediante publicação num jornal de circulação nacional ou local e nos locais de estilo usados para a notificação edital.

6 - A convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 25.º

#### **Ordem do dia**

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

3 - No caso previsto no n.º 5 do artigo anterior, a competência conferida no n.º 1 ao presidente é devolvida aos vogais que convoquem a reunião.

Artigo 26.º

### **Objeto das deliberações**

1 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 27.º

### **Reuniões públicas**

1 - As reuniões dos órgãos da Administração Pública não são públicas, salvo disposição legal em contrário.

2 - Quando as reuniões hajam de ser públicas, deve ser dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

3 - Quando a lei o determinar ou o órgão tiver deliberado nesse sentido, podem os assistentes às reuniões públicas intervir para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência daquele.

Artigo 28.º

### **Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições contidas nos artigos 23.º e 24.º e dos prazos estabelecidos no artigo 25.º só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 29.º

### **Quórum**

1 - Os órgãos colegiais só podem, em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 - Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 - Sempre que se não disponha de forma diferente, os órgãos colegiais reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4 - Nos órgãos colegiais compostos por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória.

Artigo 30.º

#### **Proibição da abstenção**

No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

Artigo 31.º

#### **Formas de votação**

1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 - As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 32.º

#### **Maioria exigível nas deliberações**

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2 - Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 33.º

#### **Empate na votação**

1 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 34.º

#### **Ata da reunião**

1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 - As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 - Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

6 - As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 35.º

#### **Registo na ata do voto de vencido**

1 - Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.